

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Centro Acadêmico de Ciência Política (CAPOL), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração determinada pela duração do Curso de Ciência Política da Universidade de Brasília, é a entidade representativa dos estudantes de graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília, com sede na sala AT-37/14 do Instituto de Ciência Política/Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

Art. 2º A/O presidente da chapa democraticamente eleita representa o CAPOL em juízo ou fora dele.

Parágrafo único – O CAPOL reconhece o Diretório Central de Estudantes da UnB – Honestino Guimarães – como entidade legítima de representação dos estudantes, em seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Art. 3º O patrimônio do CAPOL será constituído pelos bens de que já dispõe e por outros que vier a adquirir por meio de compras e doações.

Parágrafo único – Em caso de extinção do CAPOL, o seu patrimônio será doado integralmente à Fundação Universidade de Brasília – FUB.

Art. 4º O CAPOL tem por objetivos:

I – Promover a integração das estudantes do curso, através de atividades extracurriculares e de extensão;

II – Representar e defender os interesses das estudantes do Curso de Ciência Política, bem como zelar pelos direitos destas concernentes à justa avaliação das provas e das punições disciplinares;

III – Incentivar a pesquisa no corpo discente e a formação de grupos de estudos;

IV – Manter uma discussão ininterrupta sobre a qualidade do curso, avaliando suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – Promover o intercâmbio com outras unidades congêneres;

VI – Estimular a participação e a discussão em questões que afetam ao conjunto da sociedade, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, orientação sexual, convicção política ou religiosa.

Art.5º A entidade assume posição de interação acadêmica com quaisquer manifestações políticas e culturais, desde que voltadas aos interesses das estudantes do curso de graduação em Ciência Política.

§ 1º É vedada ao CAPOL filiação ou ligação com qualquer instituição político-partidária, partindo do princípio do suprapartidarismo desta entidade.

§ 2º É permitido as membras da Gestão do CAPOL serem filiados a partidos políticos, de forma que não inflija o inciso primeiro.

§ 3º O CAPOL é responsável pela mobilização do corpo discente em favor de posições que sejam de seu interesse acadêmico, direto ou indireto.

CAPÍTULO II

DO CORPO SOCIAL

Art. 6º O corpo social do CAPOL é constituído por todas as estudantes regularmente matriculados no Curso de graduação em Ciência Política da Universidade de Brasília.

Parágrafo único – As membros do corpo social não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 7º São direitos das membros do Corpo Social:

I – Participar das Assembleias Gerais, nelas exercendo, com ampla liberdade, seus direitos de opinião e voto;

II – Frequentar a sede social da entidade e participar das reuniões da Gestão, sem direito a voto;

III – Votar e ser votada nas eleições do Centro Acadêmico na qualidade de candidata uma vez respeitadas as condições estatutárias;

IV – Votar e ser votada em eleições para representantes das estudantes de Ciência Política nos colegiados, comissões, grupos de trabalho e/ou qualquer outro órgão em que haja representação na Unidade Acadêmica de Ciência Política, no Diretório Central dos Estudantes e demais órgãos na universidade de Brasília;

V – Renunciar, em caráter irrevogável, a qualquer cargo ou função que esteja exercendo no CAPOL por meio de carta assinada, à Diretoria do CAPOL ou responsáveis pela entidade.

Art. 8º São deveres das membras do Corpo Social:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto;

II – Acatar as resoluções da Assembleia Geral;

III – Zelar pela conservação do patrimônio moral e físico do CAPOL;

IV – Exercer, com probidade e dedicação, as funções e cargos para os quais foram eleitas ou nomeadas.

Parágrafo único – Aquela que causar prejuízo ao patrimônio da entidade ficará responsabilizada pela reparação dos danos nos termos da decisão da Gestão.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DO CAPOL

Art. 9º São instâncias do CAPOL:

- I – Assembleia Geral das estudantes do curso;
- II – Gestão do CAPOL;
- III – Comissão Provisória;
- IV – Demais instâncias constituídas em Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo quanto aos assuntos de interesse dos estudantes de Ciência Política.

§ 1º Têm direito a voto na Assembleia Geral exclusivamente as membras do Corpo Social definido no Art. 5º do presente Estatuto.

§ 2º O voto na Assembleia Geral é pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, salvo nos casos em que este estatuto dispor de forma diversa.

Art. 11º A Assembleia Geral realiza-se em caso de deliberação da Gestão ou quando requerida, por meio de abaixo-assinados, por pelo menos 10% (dez por cento) do corpo discente do curso de Ciência Política.

Parágrafo único – A Assembleia Geral deve ser convocada pela Gestão, ou Comissão Provisória, por meio de editais fixados na sede do CAPOL, em prédios próximos e na Unidade Acadêmica de Ciência Política, assim como em redes sociais; com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, tendo como consequência pelo não cumprimento de tal medida a invalidação da Assembleia caso ela se realize.

Art. 12 O quórum de instalação da Assembleia Geral será de 10% (dez por cento) do corpo social e terá poder de deliberação e discussão de acordo com os parágrafos do Art. 9º. Se tal quórum não for alcançado a Assembleia terá caráter consultivo.

Parágrafo único – Ao início da Assembleia deverá ser estipulado um horário para o término da mesma, sendo este determinado por maioria simples dos votos válidos, podendo, ao final do tempo estipulado, ser feita a recontagem do quórum para continuação da Assembleia.

Art. 13 É da competência da Assembleia Geral:

- I – Alteração do Estatuto do CAPOL ou indicação de mecanismo para tal;
- II – Destituição, repreensão, e/ou afastamento da Gestão ou de membras dela, de acordo com resultados de inquérito, desde que comunicada e garantida a acusada o seu direito de defesa, sendo qualquer decisão tomada neste sentido, por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos válidos;
- III – Eleição da Comissão Provisória;
- IV – Constituição da Comissão Eleitoral para encaminhar o processo eleitoral, conforme as disposições do Art. 25, e aprovação do Regimento Eleitoral;
- V – Denúncia de acordos, convênios, parcerias e apoios realizados pela Gestão que não visem o benefício do Corpo Social;
- VI – Deliberar sobre casos omissos deste presente Estatuto;
- VII – Tratar assuntos de interesse relevante para as estudantes de Ciência Política.

Art. 14 Será escolhida uma mesa para coordenar os trabalhos da Assembleia Geral, que será aprovada por maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Caberá ao CAPOL sugerir uma mesa para a coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral.

§ 2º Em caso de repúdio por parte da Assembleia à mesa sugerida pelo CAPOL, será escolhida uma mesa entre as presentes.

Art. 14 Os trabalhos e as deliberações da Assembleia Geral serão lavrados em ata assinada.

Parágrafo único – A ata deverá ser divulgada na forma de sumário dos fatos ocorridos, devendo conter todas as visões, deliberações e encaminhamentos apresentados.

DA GESTÃO

Art. 16 A Gestão tem função predominantemente executiva de cumprir os objetivos e finalidades do CAPOL, respeitando as disposições estatutárias vigentes.

§ 1º As membras da Gestão são outorgados os mandatos de representação das demais estudantes de graduação em Ciência Política.

§ 2º Não há responsabilidade subsidiária das membros em relação as demais estudantes de Ciência Política, salvo em caso de abuso dos poderes a elas conferidos ou de fraude devidamente comprovada.

§ 3º A Gestão do CAPOL utilizará as suas membras conforme as conveniências e necessidades dos trabalhos a serem realizados.

§ 4º É obrigação de a Gestão convocar Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido nos Art. 10 e 11.

§ 5º É obrigação de a Gestão zelar pela preservação do Patrimônio do CAPOL, registrando-o detalhadamente junto à Secretaria da Unidade Acadêmica de Ciência Política.

§ 6º É facultada a criação de comissões durante a gestão sempre tendo pelo menos uma membra da Gestão como responsável.

Art. 17 A Gestão do CAPOL será constituída obrigatoriamente por, pelo menos, 6 (seis) membras, sendo imperativa a existência de uma presidenta(e) e uma tesoureira(o) na chapa.

§ 1º Cabe à/ao presidenta(o) e/ou tesoureira(o) movimentar e controlar a conta corrente do CAPOL, bem como se responsabilizar por ela, além de presta contas, por meio de balancetes financeiros periódicos amplamente divulgados.

§ 2º Ao final do mandato, a/ao presidenta(e) e a/ao tesoureira(o) deverão prestar contas de toda a movimentação financeira durante a gestão por meio de um balancete.

§ 3º Sempre que for solicitado por qualquer membra do Corpo Social, é obrigação da Tesoureira apresentar as contas da gestão em, no máximo, sete dias.

§ 4º Fica facultada à Gestão a indicação de uma(um) tesoureira(o) substituta(o), a(o) qual assumirá tal função caso a tesoureira(o) eleita(o) afaste-se de suas atribuições.

Art. 18 A mudança da forma de organização da gestão deverá ser aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Art. 19 A Gestão se reunirá em reuniões ordinárias que poderão ser convocadas por qualquer membro desta.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ocorrer semanalmente e deverão ser convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer momento e necessitam de quórum de 1/3 (dois terços) da Gestão para qualquer deliberação.

§ 3º Todas as membras da Gestão tem direito à voz e voto pessoal e intransferível, desde que presentes, nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º Toda reunião da Gestão deverá ser registrada em ata assinada e arquivada em livro próprio.

Art. 20 É obrigação de a Gestão fazer o Corpo Social ser representada nos seguintes colegiados:

- I – Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciência Política;
- II – Conselho da Entidade da Base – CEB;
- III – Comissão de Graduação da Unidade Acadêmica de Ciência Política;
- IV – Comissão de Extensão;

V – Demais colegiados, comissões e grupos de trabalho onde lhe seja delegada uma representação.

§ 1º O CAPOL deve encaminhar, a cada instância deliberativa da qual faça parte, um posicionamento que seja advindo da reunião da Gestão ou da Assembleia Geral, ou que seja condizente com os posicionamentos dessas instâncias.

§ 2º O CAPOL deve trazer ao Corpo Social as resoluções dessas instâncias deliberativas.

§ 3º A representação das estudantes no Colegiado da Unidade Acadêmica, bem como a suplência, será eleita proporcionalmente aos votos recebidos por cada chapa que concorre a compor a Gestão do CAPOL, sendo reservadas vagas somente às chapas que receberam o mínimo de 33% dos votos da eleição da Gestão do CAPOL. A cada uma das membras das chapas que receberam vagas de representação indicados para compor a representação, será outorgado um mandato de 1 (um) ano.

Art.21 A Gestão não poderá abdicar de suas responsabilidades.

§ 1º Caso a Gestão do CAPOL se encontre com menos de 6 integrantes, a mesma deve ser obrigada a convocar novas eleições.

§ 2º Será destituído da Gestão do CAPOL, conforme o inciso II do Art. 12º, aquele membra que de acordo com as normas da Universidade de Brasília, for jubilada, mesmo que depois esse seja reintegrada a mesma, sendo seus direitos de elegibilidade assegurados conforme o Art.6º.

§ 3º A Gestão do CAPOL será destituída em caso de afastamento de suas atribuições, conivência com falta grave cometida por algum de suas membras, de acordo com o inciso II do Art. 12.

§ 4º As membras destituídas da Gestão do CAPOL, excetuando-se o caso previsto no parágrafo segundo, não poderão participar de chapa para eleição da Gestão, Comissão Eleitoral ou Comissão Provisória.

§ 5º Em caso de destituição da Gestão do CAPOL, conforme o inciso II do Art. 12, a Assembleia Geral constituirá uma Comissão Eleitoral que também será responsável pelo patrimônio do CAPOL e que convocará eleições para a definição de uma nova Gestão, em um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Assembleia Geral.

DA COMISSÃO PROVISÓRIA

Art. 22 A Comissão Provisória deverá ser constituída por 6 (seis) membros, obedecendo ao previsto no Art. 15.

§ 1º A Comissão Provisória tem função de zelar pela preservação do patrimônio físico e moral do CAPOL, bem como garantir que sejam cumpridas as finalidades estabelecidas no presente estatuto.

§ 2º É obrigação da Comissão Provisória convocar Assembleia Geral, de acordo com o estabelecido nos Art. 9º e 10.

§ 3º À Comissão Provisória será outorgada um mandato de no máximo 3 (três) meses prorrogável uma vez, por igual período, a ser aprovado por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

§ 4º A Comissão Provisória será transformada em Comissão Eleitoral logo que o motivo da não realização da eleição da Gestão seja extinto.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 A Gestão será eleita por maioria simples, através do sufrágio universal facultativo, direto e secreto, em relação por chapas.

§ 1º A Gestão é formada somente por estudantes de graduação regularmente matriculadas na Universidade de Brasília, sendo pelo menos 80% (oitenta por cento) de estudantes de curso de Ciência Política.

§ 2º À Gestão será outorgada um mandato de 2 (dois) semestres letivos.

Art. 24º A Eleição para a definição da Gestão será realizada a cada 2 semestres letivos.

Parágrafo único – Em caso de greve, estado de sitio, estado de emergência ou outros motivos de grande amplitude que impossibilite a realização das eleições, a gestão em exercício deverá continuar até que a situação se normalize ou que a Assembleia Geral eleja uma Comissão Provisória para responder pelo CAPOLE durante o período, sendo a mesma organizada de acordo com o Art. 21.

Art. 25 Será exigida a participação mínima de 35% (trinta e cinco por cento) do total das estudantes eleitoras na votação.

§ 1º As normas de eleição, regimento eleitoral e regimento de campanha devem estar de acordo com as normas contidas neste estatuto e ser aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 2º As normas devem ser elaboradas com, pelo menos, um mês de antecedência da data da eleição, por uma Comissão Eleitoral designada pela Assembleia Geral ou pela Gestão.

Art. 26 A Comissão Eleitoral deverá ter entre 3 (três) e 6 (seis) membros, podendo ser formada por estudantes de graduação de outros cursos, desde que regularmente matriculados na Universidade de Brasília.

§ 1º A Comissão Eleitoral deve ter um Presidente que responderá pelos atos da Comissão Eleitoral e que necessariamente deverá ser estudante matriculada no curso de graduação em Ciência Política.

§ 2º A Comissão Eleitoral se extingue após o registro em cartório da posse da nova Gestão.

Art. 27 São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas a supremacia da participação, democracia, a transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantindo um processo legítimo e representativo.

Art. 28 São requisitos para a inscrição das chapas:

- I – O nome da chapa;
- II – Os nomes completos das suas membras e as suas respectivas assinaturas, números de matrículas e cursos;
- III – Os cargos que pleiteiam;
- IV – O programa da gestão;
- V – Declaração de aceitação dos termos, disposição e normas que regem o processo eleitoral.

Art. 29 A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o recebimento de todas as urnas pela Comissão Eleitoral, sendo o local a ser determinado pela mesma.

§ 1º Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, ficando em primeiro lugar na votação.

§ 2º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral e fiscais de apuração, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 3º As mesas Apuradoras serão compostas por escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral e pelas chapas.

§ 4º A urna será aberta somente caso se cumpra o quórum.

§ 5º A urna será aberta e conferida pelas membras da mesa, e após verificada sua regularidade, será iniciada a contagem dos votos.

Art. 30 A inscrição de chapas será feita através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, conforme os termos do edital de convocação.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes das chapas inscritas, bem como suas respectivas composições, será afixada pela comissão eleitoral, na unidade acadêmica, no quadro de avisos do curso, na sede social do CAPOL, bem como demais meios de veiculação no primeiro dia útil após encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá pedido de impugnação de candidatura até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das chapas inscritas.

§ 4º Poderão requerer impugnação quaisquer estudantes de graduação regularmente matriculadas no curso de Ciência Política.

§ 5º Caberá à Comissão Eleitoral ou, em última instância, à Assembleia Geral deliberar sobre a impugnação de chapas, em um prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

Art. 31 Poderão inscrever-se para compor chapa alunas regularmente matriculados na UnB, de acordo com o previsto na Art. 22, excetuando-se os membros da Comissão Eleitoral, sendo que membros da mesma não podem fazer parte de quaisquer chapas, mesmo após a sua renúncia.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 O período de campanha eleitoral será definido pela comissão eleitoral e constará no edital de convocação de eleições.

Art. 33 A divulgação das chapas deverá operar-se nos limites do debate de ideias contidas nos programas que nortearão a ação das mesmas.

Art. 34 As formas de divulgação das chapas restringir-se-ão a debates, apresentação em salas de aulas, entrevistas, documentos, panfletos, cartazes, faixas, camisetas, imprescindíveis a uma eleição desta natureza.

Art. 35 Não será permitido o uso de “outdoors” e de tinta “spray”.

Art. 36 Fica proibido a boca-de-urna no dia da eleição a menos de 4 (cinco) metros dos locais da votação.

DOS FISCAIS

Art. 37 Cada chapa poderá indicar uma fiscal com suplente para cada mesa receptora de votos e até 2 (dois) fiscais de apuração, com suplentes, para acompanharem o processo de apuração.

§ 1º As fiscais será assegurada o direito de pedir impugnação e impetrar recurso por escrito às mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Até 3 (três) dias antes da data das eleições, as chapas deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos de suas fiscais de votação e apuração, inclusive dos seus respectivos suplentes.

§ 3º No dia anterior à data da Eleição, uma representante de cada chapa retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus fiscais.

§ 4º As fiscais deverão, obrigatoriamente, portar seus crachás.

§ 5º As fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 38 A mesa receptora de votos terá listagem completa das estudantes regularmente matriculados no curso, sendo o funcionamento das mesmas de responsabilidade da Comissão Eleitoral e das mesárias por ela indicados.

Art. 39 A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes das chapas concorrentes ao pleito, antecedido por um quadrado com as opções de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser feitas rubricas de pelo menos uma integrante de mesa receptora de votos, além da Comissão Eleitoral e deverá ser confeccionada de maneira a garantir a inviolabilidade do voto.

Art. 40 O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de uma representante de cada chapa, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização, nos lugares para isso estabelecidos.

Art. 41 Quanto à localização das mesas receptoras;

I – A mesa receptora deverá ser instalada em locais de fácil acesso e visualização por parte dos eleitores;

II – A mesa receptora deverá permanecer em local fixo;

III – A Comissão Eleitoral divulgará o local onde irá funcionar a mesa receptora de votos nos lugares disponíveis para tal, no dia anterior à eleição.

Art. 42 Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – A eleitora apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira estudantil, de identidade, ou qualquer outro documento com foto, entregando-a a mesária;

II – Não havendo dúvidas sobre identificação do eleitor, a Presidente da mesa receptora de votos verificará se a mesmo consta na lista de votantes, e o eleitor procederá assinando a lista;

III – Depois de assinada a lista a Presidente autorizará o eleitor a ingressar na cabine de votação e a depositar o voto na urna;

IV – Após o depósito do voto na urna, será devolvida a eleitora o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento do exercício do voto.

§ 2º Para votar, o nome da eleitora deverá estar contido na lista de votantes.

I – caso alguma estudante, cujo nome não conste na lista, comprove através de documento oficial estar regularmente matriculada, poderá votar. O caso deverá ser

relatado na ata de votação. Em seguida, uma cópia do documento comprobatório será anexada ao voto, e ambos serão colocados na urna, em separado, para posterior avaliação.

§ 3º As componentes da mesa e os fiscais, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, terão prioridade para votar.

§ 4º Sob nenhuma hipótese será admitido voto por procuração.

Art. 43 A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, sob quaisquer circunstâncias.

Art. 44 Serão considerados votos válidos para a contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.

Art. 45 Serão considerados votos inválidos, os votos em branco e os votos anulados, isto é, aqueles que contiverem rasuras, indicação de mais de uma chapa ou qualquer inscrição que não no local destinado à indicação do voto.

Art. 46 Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral pelas fiscais ou candidatas durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados no prazo de até uma hora após o término desta.

§ 1º A argumentação do recurso poderá ser entregue até às 12 (doze) horas do dia seguinte à apuração.

§ 2º A Comissão Eleitoral apresentará a sua decisão até às 15 (quinze) horas do dia seguinte à apuração.

§ 3º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados à apuração.

§ 4º A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados com base no presente estatuto e no regimento eleitoral.

§ 5º Os casos omissos, referentes à eleição, serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 Constitui instância de apelação neste processo a Assembleia Geral.

Art. 48 Em nenhuma hipótese termos determinados pelo regimento eleitoral poderão ser modificados, durante a realização do processo eleitoral, o qual se inicia pela publicação do Edital de Eleição e encerra com divulgação dos resultados da eleição em reunião da Assembleia Geral.

Assinatura advogado
Johnatan Razen Ferreira Guimarães
OAB No 40447